



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1189 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Autor: Deputado Martinho Marques

Cria o município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assombléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Nova Andradina e "Vetado", cuja área será desmembrada do município de Bataguassú e compreenderá dentro do seguinte limite:

a) - Município de Nova Andradina - começa no Porto de Santa Elidia, no rio Paraná, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima até sua cabeceira e daí por uma reta a cabeceira do córrego Pindaíba por este abaixo até sua barra no Pardo; pelo Pardo acima até atingir a divisa do Município de rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaixo até sua confluência no rio Paraná; dêste ponto, pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

b) - V E T A D O.

Artigo 2º - O município de Nova Andradina e "Vetado", terá por sede a localidade de Nova Andradina e que fica elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de rio Brilhante.

Artigo 3º - O distrito de Bataiporã ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 20 de dezembro de 1958, 1372 da Independência e 70ª da República.

*[Handwritten signature]*